



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quinta-feira • 8 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 2383

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:**

- Regimento Interno - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Ibicoara COMAMTUR.
- Termo de Adjudicação do Objeto - Pregão Presencial Registro de Preços Nº 016/2021.
- Termo de Homologação da Licitação - Pregão Presencial Registro de Preços Nº 016/2021.
- Ata de Registro de Preços Nº 030/2021 - Processo Administrativo Nº 080/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2021.
- Ata de Registro de Preços Nº 031/2021 - Processo Administrativo Nº 080/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2021.
- Ata de Registro de Preços Nº 032/2021 - Processo Administrativo Nº 080/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2021.
- Ata de Registro de Preços Nº 033/2021 - Processo Administrativo Nº 080/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2021.
- Ata de Registro de Preços Nº 034/2021 - Processo Administrativo Nº 080/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2021.
- Ata de Registro de Preços Nº 035/2021 - Processo Administrativo Nº 080/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2021.
- Ata de Registro de Preços Nº 036/2021 - Processo Administrativo Nº 080/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2021.

## Decretos



DECRETO n.º 135, de 08 de abril de 2021.

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Ibicoara, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

### DECRETA:

**ART. 1º** – Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo do município de Ibicoara, Estado da Bahia, com a seguinte composição:

#### **I - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo**

Titular: Cássio Antonio Batista Santos

Suplente: Luã Silva Sampaio

#### **II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável**

Titular: Otaciano Santos

Suplente: Naira Souza Aguiar

#### **III - Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Mauro Alessandro Zalbergas Ribeiro

Suplente: Henrique Martins Xavier

#### **IV - Secretaria Municipal de Educação**

Titular: André Romero Nery Franco

Suplente: Denise Silva Soares

#### **V - Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Milene Silva Vacari

Suplente: Amanda Novais

#### **VI - Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



Titular: Mácio Matos Domingues

Suplente: Amanda Alves Ferreira

**VII - ICMBio – Instituto Chico Mendes de Biodiversidade**

Titular: Pablo Lacaze Camargo Casella

Suplente: Marcela de Marins

**VIII - Cooperativa dos Produtores Rurais de Ibicoara e Chapada Diamantina**

Titular: Janildes Silva Xavier

Suplente: Edson Sousa Silva

**IX - Sindicato dos Produtores Rurais de Ibicoara – AGROPOLO**

Titular: João Manoel Franco

Suplente: Leonel Luiz Werle Reis

**X - Associação dos Comerciantes e Prestadores de Serviços de Ibicoara**

Titular: Carlos Alberto de Moraes

Suplente: Rubia da Luz Santos

**XI - ACVIB – Associação dos Condutores de Visitantes de Ibicoara**

Titular: Pauliana Dantas Alves

Suplente: Isak Elioterio de Araújo

**XII - Associação Bicho do Mato**

Titular: Alan Carvalho Freitas

Suplente: Rousivaldo Caires de Souza

**XIII - Associação Radical Chapada**

Titular: Roney Aguiar Souza

Suplente: Otavino Nascimento dos Santos Neto

**XIV - Associação dos Moradores, Produtores Rurais e Condutores de Visitantes do Baixão**

Titular: Luciano Nunes

Suplente: Chirlei Alcantara Novais

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



**Art. 4º** - Ficam nomeados, conforme Regimento Interno do COMAMTUR, para o exercício de Presidente, Vice-Presidente e Secretária:

**PRESIDENTE: Carlos Alberto de Moraes**

**VICE-PRESIDENTE: Alan Carvalho Freitas**

**SECRETÁRIA: Pauliana Dantas Freitas**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 08 de abril de 2021.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

**LUÃ SILVA SAMPAIO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199

***Atos Administrativos***

---

---

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E TURISMO DE IBICOARA  
COMAMTUR**

**IBICOARA - BAHIA**

## **REGIMENTO INTERNO DO COMAMTUR**

### **TÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO DE IBICOARA, BAHIA**

#### **COMAMTUR.**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA**

Art. 1º. - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Ibicoara-COMAMTUR, criado pela Lei Orgânica do Município de Ibicoara (art. 100) e regulamentada pela Lei Municipal Nº 217/2014, reger-se-á pelo disposto neste Regimento.

§ 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Ibicoara poderá ser designado pela sigla COMAMTUR, que se equivalem para todos os efeitos legais.

§ 2º. Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Ibicoara – COMAMTUR.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo de Ibicoara – COMAMTUR, órgão colegiado, normativo, recursal, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos que causem-impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Ibicoara - Bahia.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Ibicoara – COMAMTUR, terá sua composição paritária constituída na forma da Lei Municipal 217/2014.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE**

Art. 3º - O COMAMTUR tem como finalidade a avaliação da Política Municipal Ambiental e da Política Municipal do Turismo e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente e do turismo local, em conformidade

com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e o Sistema Nacional de Turismo, bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e para o turismo;

II – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida e sua relação com o turismo local;

III – Garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais e turísticos;

IV – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município e ao desenvolvimento turístico local e sua melhor relação com o meio ambiente;

V – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente pelo licenciamento ambiental; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;

VI – Sugerir aos órgãos competentes, através de recomendação, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; bem como a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VII – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente e a política municipal do turismo;

VIII - Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

IX – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal relacionados à proteção dos recursos ambientais e turísticos.

X – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade e apoiando a integração entre as políticas públicas, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas, em especial, à Bacia do Rio Paraguaçu e à Bacia do Rio de Contas, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais e a priorização do turismo sustentável;

- XI – Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- XII – Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades.
- XIII – Encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- XIV – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos no âmbito do município;
- XV – Incentivar a estruturação e o fortalecimento institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu e do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio de Contas.
- XVI – Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais e turísticas do município;
- XVII – Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
- XVIII – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente e a Agenda Municipal do Turismo, sob a forma de recomendação;
- XIX – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno.

## **TÍTULO II**

### **DOS ORGÃOS DO COMAMTUR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

##### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Ibicoara – COMAMTUR será integrado por representantes:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;



- VII – ICMBio - Instituto Chico Mendes de Biodiversidade;
  - VIII – Associação de Produtores Rurais de Pau Ferrado e Região;
  - IX – Sindicato dos Produtores Rurais de Ibicoara-AGROPOLO;
  - X – Associação dos Produtores Rurais de Barrinha do Mel e Região;
  - XI – ACVIB- Associação de Condutores de Visitantes de Ibicoara;
  - XII – Associação Bicho do Mato;
  - XIII – Associação Radical Chapada;
  - XIV – Associação de Moradores, Produtores Rurais e Condutores de Visitantes do Baixão - AMBAI.
- § 1º. No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

## **SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO**

Art.5º - A estrutura organizacional do COMAMTUR é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva e
- V - Câmaras Técnicas:
  - a) Permanentes;
  - b) Temporárias.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DO PLENÁRIO**

Art. 6º. - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do COMAMTUR, constituído por quatorze Conselheiros titulares, seus respectivos Suplentes, sendo presidido por conselheiro titular eleito para o cargo.

Art. 7º. - As reuniões ordinárias do COMAMTUR realizar-se-ão mensalmente, em data previamente estabelecida e em local a ser previamente comunicado, com antecedência

mínima de 5 (cinco) dias pelo Presidente, através de instrumento convocatório (edital, e-mail, telefone ou publicidade volante).

Art. 8º. - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do COMAMTUR, pelo poder público ou por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares.

Parágrafo Único – Para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser respeitado o quórum de 50% (cinquenta por cento) na 1ª Chamada e de 30% (trinta por cento) do número de conselheiros na 2ª Chamada.

Art. 9º. - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros de Conselho, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

§ 1º. A maioria absoluta é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do COMAMTUR.

§ 2º A maioria simples deste é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

Art. 10. As reuniões de Plenário serão públicas e suas deliberações por votação, dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 11. - São Atribuições do Plenário:

I- Deliberar sobre a eventual exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas do plenário, injustificadamente.

II- Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do COMAMTUR;

III- Criar ou extinguir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, quando se fizer necessário;

IV- Votar sobre as licenças ambientais, *ad referendum* de Câmara Técnica designada para a referida licença e ou Empreendimento, se tiver sido criada. Caso não tenha sido criada a Câmara Técnica, a análise e votação competem ao Plenário, que, neste caso, deverá ter designado um relator pelo Presidente do Conselho;

V- Atuar como Conselho consultivo das Unidades de Conservação Municipais podendo, no caso específico da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Espalhado (PNME), atuar como seu conselho gestor, conforme Artigo 7º e Artigo 10º da Lei Municipal 015/2005;

VI- Zelar pelo exercício das competências próprias do COMAMTUR;

VII- Baixar, publicar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

- a. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão publicadas pela Presidência no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 30 dias.

VIII- Opinar sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:

- a) Estudos e Relatórios relacionados ao desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente do município tais como EIA/RIMA;
- b) Diretrizes gerais de desenvolvimento do município nas áreas de Turismo e Meio Ambiente;
- c) Plano Diretor e, ou Plano de Diretrizes Urbanas;
- d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
- e) Lei Municipal que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Ibicoara, Bahia;
- f) Código de Obras e Edificações e suas alterações;
- g) Convênios e consórcios;
- h) A abertura de empreendimentos Turísticos no município que promovam impactos ambientais.

IX- Julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;

X- Julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais;

XI - Julgar recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

XI- Propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

## **SUBSEÇÃO II DA PRESIDENCIA**

Art. 12. O Presidente é o representante do COMAMTUR para representá-lo em Juízo ou administrativamente.

Art. 13. - São atribuições do Presidente, além das prevista em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

- I- Convocar e Presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- II- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.
- III- Mandar proceder a chamada, verificando a presença;

- IV- Dar conhecimento ao plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- V- Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental, quando o tema questionado não estiver em pauta;
- VI- Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII- Proclamar o resultado das votações;
- VIII- Decidir, de plano, questões de ordem;
- IX- Receber e despachar as proposições;
- X- Distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas, ou em sua falta a um membro do Conselho, que será denominado Relator;
- XI- Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XII- Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que se fizerem necessários;
- XIII- Dar posse aos Conselheiros;
- XIV- Justificar a ausência de Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas, mediante requerimento do interessado;
- XV- Executar as deliberações do Plenário;
- XVI- Dar andamento aos recursos interpostos;
- XVII- Conceder ou negar a palavra a assessores ou a convidados, nos termos regimentais;
- XVIII- Dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XIX - Expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- XX- Baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XXI- Resolver os casos omissos do Regimento Interno *ad referendum* do Plenário;
- XXII- Criar Câmaras Técnicas, nos termos regimentais, e
- XXIII- Convocar o suplente do conselheiro;
- Art. 14. - Será computada, para efeito de “quorum”, a presença do Presidente.
- Art. 15. - O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, pelo Vice-presidente e, na ausência deste, pelo Secretário Executivo.

**SUBSEÇÃO III**

**DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 16. A Vice-Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo será escolhida mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

**SUBSEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 18. A Secretaria Executiva será dirigida por um conselheiro eleito para o cargo mediante votação do plenário.

Art. 19. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 20. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 21 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- Planejar, organizar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do COMAMTUR;
- II- Proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- III- Receber e guardar as proposições e papeis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV- Receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V- Secretariar as reuniões do COMAMTUR redigindo as Atas de cada reunião;
- VI- Controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;
- VII- Manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do COMAMTUR, bem como sobre as atividades administrativas;

VIII- Colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do COMAMTUR;

IX- Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMAMTUR;

X- Executar os serviços administrativos do COMAMTUR, em especial:

- a) Reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
- b) Preparar a sala de reuniões, providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação, bem como o que se fizer necessário;
- c) Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, e/ou das Câmaras Técnicas;
- d) Organizar os anais do COMAMTUR;
- e) Divulgar e publicar as resoluções e decisões do COMAMTUR, bem como resumo dos recursos interpostos em casos de deliberações cabíveis;
- f) Organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
- g) Encaminhar às Câmaras Técnicas, os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente e,
- h) Indicar em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 22. São também atribuições do Secretário Executivo, distribuir aos Conselheiros:

- I- A pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;
- II- Cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento, se assim solicitada, e
- III- Relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no COMAMTUR.

Parágrafo único - Tratando-se de reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto nos artigos 7º e 8º deste Regimento.

Art. 23. As funções do Secretário Executivo do Conselho serão exercidas por um membro geral, eleito dentre os conselheiros, que poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais por um conselheiro do COMAMTUR, detentor de conhecimentos administrativos, indicado pelo Presidente.

Art. 24. O Secretário Executivo deverá prestar ao Presidente ou a qualquer conselheiro, quando solicitado, esclarecimentos necessários ao desempenho das suas respectivas funções.

**SUBSEÇÃO IV**

**DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 25. As Câmaras Técnicas poderão ser:

**I- Permanentes:** As que subsistem com prazo de vencimento de acordo ao mandato do Conselho para sua extinção e cuja criação se faz, somente através de deliberação da plenária do COMAMTUR.

**II- Temporárias:** As que são constituídas com finalidades especiais por deliberação da plenária e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art. 26. A iniciativa para propor a criação de uma Câmara Técnica compete a qualquer Conselheiro, a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo ou ao Presidente.

Parágrafo único - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por um ato do Presidente, após aprovação de seus nomes pelo Plenário, por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 27. Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do COMAMTUR, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação, e após aprovado pelo Plenário.

Art. 28. Poderá a Presidência do Conselho de Meio Ambiente e Turismo - COMAMTUR, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, quantos forem necessárias, compostas integralmente ou não, por conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite de no mínimo 03 (três) membros e no máximo 05 (cinco), sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 29. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 30. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas da Câmara Técnica ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão da mesma.

§ 3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ou, em sua ausência, pelo relator ao Plenário do Conselho.

Art. 31. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos encaminhados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 32. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 33. As reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas por todos os seus integrantes.

## **II - DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 34. Caberá à Câmara Técnica Permanente, em razão da matéria de sua competência:

I- Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a ela distribuídos;

II- Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III- Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;

IV- Elaborar e apresentar ao Plenário, proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 35. É vedado à Câmara Técnica opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.



Art. 36. Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e demais documentos de elevada complexidade ou multidisciplinaridade de posse do órgão licenciador serão requeridos pelas Câmaras Técnicas e pelo Plenário e analisados a qualquer momento.

Art. 37. Após findada as discussões da Câmara Técnica, esta se manifestará, através de um relatório que será:

§ 1º. Lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido à discussão e votação.

§ 2º. Aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião, considerado, a partir daí, como parecer da Câmara.

Art. 38. As Câmaras manifestam-se através de parecer por escrito ou por relato em reunião do COMAMTUR, a depender da complexidade do tema.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONSELHEIROS**

#### **DA POSSE – DA LICENÇA - DA VACANCIA**

Art. 39. Os Conselheiros tomarão posse após as designações feitas pelas entidades e escolha da composição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

Art. 40. Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será imediatamente empossado pelo Presidente do COMAMTUR e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º. O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 2º. O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário, Comissões Técnicas, das quais participe o efetivo.

Art. 41. Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Comissões Técnicas de forma injustificada.

§ 1º. Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro se seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º. As faltas poderão ser justificadas por motivo de doença, viagem ou força maior.

§ 3º. A justificativa será feita por requerimento ao Presidente do COMAMTUR.

Art. 42. O suplente será empossado pelo Presidente do COMAMTUR em caso de vacância do titular.

Art. 43. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º. A vacância por exclusão poderá ser deliberada pelo Plenário quando o conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º. A vacância por morte ou renúncia será declarada pelo Presidente na primeira sessão ordinária ou extraordinária seguinte ao tomar conhecimento da morte ou da renúncia.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS REUNIÕES**

Art. 44. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação nos termos do art. 8º deste Regimento.

Art. 45. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata;

III - discussão de matérias de interesse ambiental ou turístico;

IV - julgamento de recursos administrativos;

V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 46. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 47. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e deixará à disposição os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 48. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com seis dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 49. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Art. 50. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado pela Presidência o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, na ordem em que for solicitada, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 51. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros titulares, segundo a composição prevista no artigo 4º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 52. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

## **SEÇÃO II**

### **DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO**

Art. 53. Durante a sessão plenária do COMAMTUR os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º. O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, no momento adequado.

§ 2º. Somente após a concessão da palavra o Conselheiro poderá falar.

§ 3º. É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 54. O Conselheiro poderá falar para:

- I- Fazer comunicações;
- II- Discutir as proposições integrantes da pauta;
- III- Levantar questões de ordem;
- IV- Fazer reclamações ou apresentar requerimento;
- V- Declarar voto, e
- VI- Apartear.

Art. 55. A palavra será dada na seguinte ordem:

- I- Ao autor da pauta da reunião;
- II- Aos relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;

III- Aos Membros que solicitarem;

IV – Ao público em geral, a critério da Presidência.

§ 1º. O Presidente poderá estabelecer para os membros do Conselho, tempo superior ao regimento de 10 (dez) minutos, em cada caso concreto, respeitando a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

§ 2º. O tempo para o público em geral, quando permitido se manifestar, não poderá ser superior a 5 (cinco) minutos, ressalvada a possibilidade de prorrogação do tempo, por uma única vez, a critério da Presidência.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 56. As proposições, que deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, consistirão em:

I- Projetos de resolução;

II- Indicações;

III- Moções, e

IV- Requerimentos.

Art. 57. Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político, técnico ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 58. Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental ou turística ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 59. Moção é a propositura através da qual o COMAMTUR aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 60. Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro, dirigida ao Presidente ou ao COMAMTUR sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 61. Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno;

§ 1º. Caberá ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

§ 2º. O Presidente do COMAMTUR ou Presidente de Câmara Técnica interromperá a manifestação que, iniciada como questão de ordem, não se enquadrar em tal.

Art. 62. Da decisão ou omissão do Presidente do COMAMTUR em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe RECURSO ao Plenário que decidirá sobre o assunto, por maioria qualificada de 2/3.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 63. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental ou turística) pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Art. 64. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo único - Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 65. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 66. O Conselheiro titular ou suplente, representante do órgão municipal (secretaria) não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão daquela Secretaria.

Parágrafo único - O mesmo critério se aplica a entidades a quem forem delegadas competências de fiscalização e autuação, nos processos a elas concernentes.

Art. 67. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º. Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º. O recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e em até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 4º. Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal.

Art. 68. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 69. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado ao órgão municipal pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 70. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo único - A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 71. Poderá ser apresentada proposta de Resolução para alteração deste Regimento:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por no mínimo 1/3 dos membros do COMAMTUR.

§ 1º. Assim que protocolizada a proposta de alteração do Regimento, será este encaminhando à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 2º. De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 3º. A proposta de alteração será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 72. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Art. 73. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021**

O Pregoeiro do Município de Ibicoara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º n.º 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/1994 e n.º 10.520/02 e ante o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021 **ADJUDICA** o objeto – Realização de registro de preços para futura contratação de empresa (s) destinadas à aquisição de materiais penso, medicamentos, Epis e insumos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara pelo período de 12 (doze) meses as seguintes empresas declaradas vencedoras: **PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS (ME)**, inscrita no CNPJ: 20.778.471/0001-32, menor preço cotado no **Lote 01 – R\$ 278.500,00 e Lote 08 – R\$ 43.400,00/ APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.917.345/0001-56, menor preço cotado no **Lote 02 – R\$ 1.388.500,00/BAHIA MEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 15.229.287/0001-01, menor preço cotado no **Lote 03 – R\$ 898.000,00 e Lote 04 – R\$ 458.000,00/ MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.886.202/0001-21, menor preço cotado no **Lote 05 – R\$ 335.000,00/GILFARMA COMERCIAL FARMACEUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.765.948/0001-40, menor preço cotado no **Lote 06 – R\$ 103.000,00/OKEY MED DIST DE MED HOSP ODONTOLOGICOS, IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.311.773/0001-05, menor preço cotado no **Lote 07 – R\$ 45.700,00 e FARMACIA AGNUS DEI LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.287.478/0001-70, menor preço cotado no **Lote 09 – R\$ 213.000,00**.

Ibicoara - Bahia, 22 de março de 2021.

---

Renan Pires Silva  
**Pregoeiro**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e nº 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021** – Realização de registro de preços para futura contratação de empresa (s) destinadas à aquisição de materiais penso, medicamentos, Epis e insumos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência, e atentando ao julgamento do Pregoeiro Municipal e sua Equipe **HOMOLOGA** o processo licitatório às licitantes vencedoras: **PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS (ME)**, inscrita no CNPJ: 20.778.471/0001-32, menor preço cotado no **Lote 01** – R\$ 278.500,00 e **Lote 08** – R\$ 43.400,00/ **APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.917.345/0001-56, menor preço cotado no **Lote 02** – R\$ 1.388.500,00/**BAHIA MEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 15.229.287/0001-01, menor preço cotado no **Lote 03** – R\$ 898.000,00 e **Lote 04** – R\$ 458.000,00/ **MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.886.202/0001-21, menor preço cotado no **Lote 05** – R\$ 335.000,00/**GILFARMA COMERCIAL FARMACEUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.765.948/0001-40, menor preço cotado no **Lote 06** – R\$ 103.000,00/**OKEY MED DIST DE MED HOSP ODONTOLOGICOS, IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.311.773/0001-05, menor preço cotado no **Lote 07** – R\$ 45.700,00 e **FARMACIA AGNUS DEI LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.287.478/0001-70, menor preço cotado no **Lote 09** – R\$ 213.000,00.

Ibicoara - Bahia, 22 de março de 2021.

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal





Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b>
---

Número 016/2021
--------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2021

**O MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Srª. Milene Silva Vaccari, maior, brasileira, portadora da cédula do CPF 030.751.595-81, residente e domiciliada na sede de Ibicoara, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação da propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar proposta para o registro de preços destinada a aquisição de materiais hospitalares e insumos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara resolve registrar os preços da participante classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 037/2021, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 016/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

#### **FORNECEDOR**

**PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.778.471/0001-32, com endereço comercial à Avenida Porto Alegre, nº 161 B – Bairro Alto do Cruzeiro, na cidade de Caculé - Bahia, representada neste ato por Silvan Moreira Teixeira, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 20.300.612-71, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 065.079.415-06, com endereço na Rua Clementina de Jesus, s/nº – Senhor do Bonfim – Caculé/Bahia, CEP: 46.300-000.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é a realização de registro de preços para futura contratação de empresa para a aquisição de materiais hospitalares e insumos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações constantes no PCT - Anexo I, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial SRP nº 016/2021, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço do licitante.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal 037/2021.

#### **2. DO PREÇO**

2.1. Os preços estão especificados na proposta vencedora deste certame abaixo especificada

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**LOTE 01: MATERIAL HOSPITALAR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abaixador de Língua, pacote com 100 unidades	PACOTE	300	THEOTO	R\$ 4,15	R\$ 1.245,00
2	Agulha Hipodérmica descartável Tamanho 13 X 4,5 Caixa C/ 100 unidades	CAIXA	200	SR	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
3	Agulha Hipodérmica descartável Tamanho 20 X 5,5 Caixa C/ 100 unidades	CAIXA	200	SR	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
4	Agulha Hipodérmica descartável Tamanho 25 X 7,0 Caixa C/ 100 unidades	CAIXA	200	SR	R\$ 13,10	R\$ 2.620,00
5	Agulha Hipodérmica descartável Tamanho 25 X 8,0 Caixa C/ 100 unidades	CAIXA	200	SR	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
6	Agulha Hipodérmica descartável Tamanho 30 X 7,0 Caixa C/ 100 unidades	CAIXA	300	SR	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
7	Agulha Hipodérmica descartável Tamanho 30 X 8,0 Caixa C/ 100 unidades	CAIXA	200	SR	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
8	Agulha Hipodérmica descartável Tamanho 40 X 12 Caixa C/ 100 unidades	CAIXA	300	SR	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
9	Algodão Hidrófilo rolo, com 500g	ROLO	500	NATHY	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00
10	Algodão Ortopédico 10cm X 1,8m pacote com 12 rolos	PACOTE	60	POLAR FIX	R\$ 7,29	R\$ 437,40
11	Algodão Ortopédico 15cm X 1,8m pacote com 12 rolos	PACOTE	50	POLAR FIX	R\$ 10,93	R\$ 546,50
12	Algodão Ortopédico 20cm X 1,8m pacote com 12 rolos	PACOTE	60	POLAR FIX	R\$ 14,57	R\$ 874,20
13	Aparelho de Barbear	UNIDADE	300	PROBAK II	R\$ 1,15	R\$ 345,00
14	Atadura de Crepe (Crepom) 10cm X 4,5m (comprimento em repouso 1,8m) 13 Fios Pacote com 12 unidades	PACOTE	600	POLAR FIX	R\$ 6,61	R\$ 3.966,00
15	Atadura de Crepe (Crepom) 12cm X 4,5m (comprimento em repouso 1,8m) 13 Fios Pacote com 12 unidades	PACOTE	800	POLAR FIX	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
16	Atadura de Crepe (Crepom) 15cm X 4,5m (comprimento em repouso 1,8m) 13 Fios Pct c/ 12 unidades	PACOTE	600	POLAR FIX	R\$ 9,91	R\$ 5.946,00
17	Atadura de Crepe (Crepom) 20cm X 4,5m (comprimento em repouso 1,8m) 13 Fios Pacote com 12 unidades	PACOTE	600	POLAR FIX	R\$ 13,25	R\$ 7.950,00
18	Atadura Gessada 10cm x 3 metros com 20 rolos	CAIXA	20	POLAR FIX	R\$ 39,84	R\$ 796,80
19	Atadura Gessada 15cm x 3 metros com 20 rolos	CAIXA	20	POLAR FIX	R\$ 59,76	R\$ 1.195,20
20	Atadura Gessada 20cm x 4 metros com 20 rolos	CAIXA	20	POLAR FIX	R\$ 99,60	R\$ 1.992,00
21	Bobina tubular de Papel Grau Cirúrgico 10cm x 100m	UNIDADE	80	HOSPFLE X	R\$ 54,78	R\$ 4.382,40
22	Bobina tubular de Papel Grau Cirúrgico 20cm x 100m	UNIDADE	100	HOSPFLE X	R\$ 109,56	R\$ 10.956,00
23	Bobina tubular de Papel Grau Cirúrgico 30cm x 100m	UNIDADE	60	HOSPFLE X	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
24	Bolsa de colostomia recortável 19-64mm opaca com 10un	CAIXA	100	VTAL GOLD	R\$ 15,57	R\$ 1.557,00
25	Bolsa coletora (tipo saco) 2000mL pacote c/ 100	PACOTE	12	MEDGRAN	R\$ 30,10	R\$ 361,20
26	Bolsa Coletora de Urina com porta para coleta e válvula anti-refluxo 2000mL. Sistema Fechado	UNIDADE	300	LABOR IMPORT	R\$ 5,08	R\$ 1.524,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



	Embalagem Individual					
27	Bota de Unna 10,2cm x 9,14m	UNIDADE	40	LM FARMA	R\$ 10,00	R\$ 400,00
28	Catéter Nasal para oxigênio tipo óculos	UNIDADE	800	BIOSANI	R\$ 1,38	R\$ 1.104,00
29	Catéter Periférico Intravenoso (Jelco) Nº 16G Caixa com 100 unidades	CAIXA	4	DESCARP ACK	R\$ 50,00	R\$ 200,00
30	Catéter Periférico Intravenoso (Jelco) Nº 18G Caixa com 100 unidades	CAIXA	8	DESCARP ACK	R\$ 50,00	R\$ 400,00
31	Catéter Periférico Intravenoso (Jelco) Nº 20G Caixa com 100 unidades	CAIXA	30	DESCARP ACK	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
32	Catéter Periférico Intravenoso (Jelco) Nº 22G Caixa com 100 unidades	CAIXA	50	DESCARP ACK	R\$ 108,00	R\$ 5.400,00
33	Catéter Periférico Intravenoso (Jelco) Nº 24G Caixa com 100 unidades	CAIXA	50	DESCARP ACK	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
34	Clamp umbilical (tamanho único)	UNIDADE	200	KOLPLAS T	R\$ 0,46	R\$ 92,00
35	Colar cervical adulto	UNIDADE	06	SP RESGATE	R\$ 19,27	R\$ 115,62
36	Colar cervical infantil	UNIDADE	04	SP RESGATE	R\$ 19,27	R\$ 77,08
37	Coletor plástico com tampa e com pá – 10 MI	UNIDADE	4000	J PROLAB	R\$ 0,35	R\$ 1.400,00
38	Coletor de Urina Masculino Papagaio de Plástico com Tampa 1000ml	UNIDADE	20	CIR BRASIL	R\$ 6,82	R\$ 136,40
39	Coletor de urina estilo pá Comadre de plástico-2000 mL	UNIDADE	20	CIR BRASIL	R\$ 19,32	R\$ 386,40
40	Coletor para Material Perfuro cortante- 7 Lt	UNIDADE	200	FLEXPELL	R\$ 2,00	R\$ 400,00
41	Coletor para Material Perfuro cortante- 13 Lt	UNIDADE	500	FLEXPELL	R\$ 4,98	R\$ 2.490,00
42	Coletor para Material Perfuro cortante- 20Lt	UNIDADE	400	FLEXPELL	R\$ 6,64	R\$ 2.656,00
43	Compressa cirúrgica de Gaze hidrófila 7,5 X 7,5 – 13 fios- em embalagem com dados de identificação e procedência- pacote c/ 500 unidades	PACOTE	4000	POLAR FIX	R\$ 8,35	R\$ 33.400,00
44	Compressa Cirúrgica não estéril (campo operatório) 100% algodão 45X50 30G pacote com 50 unidades	PACOTE	10	POLAR FIX	R\$ 75,45	R\$ 754,50
45	Dispositivo para incontinência Urinária Masculina com extensor Não estéril Nº5	UNIDADE	300	SOLIDOR	R\$ 1,61	R\$ 483,00
46	Dispositivo para incontinência Urinária Masculina com extensor Não estéril Nº6	UNIDADE	300	SOLIDOR	R\$ 1,61	R\$ 483,00
47	Eletrodo descartável Kit com 50 unidades, para ECG	PACOTE	80	SOLIDOR	R\$ 19,92	R\$ 1.593,60
48	Equipo duas vias	UNIDADE	2000	DESCARP ACK	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
49	Equipo com válvula para medicação em Y Macrogotas completo	UNIDADE	10000	DESCARP ACK	R\$ 0,81	R\$ 8.100,00
50	Escova Cervical Descartável não estéril Pacote com 100 unidades	PACOTE	60	KOLPLAS T	R\$ 26,56	R\$ 1.593,60
51	Escova de degermação com Clorexidina	UNIDADE	100	FARMAX	R\$ 2,74	R\$ 274,00
52	Esfigmomanômetro aneroide completo adulto	UNIDADE	120	PREMIUM	R\$ 79,00	R\$ 9.480,00
53	Esfigmomanômetro aneroide completo infantil	UNIDADE	10	PREMIUM	R\$ 83,00	R\$ 830,00
54	Espardrapo (10cm X 4,5m)	UNIDADE	600	MISSNER	R\$ 8,30	R\$ 4.980,00
55	Espátula de Ayre pacote com 100 unidades	PACOTE	200	ESTILO	R\$ 7,59	R\$ 1.518,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



56	Espéculo Ginecológico não estéril P	UNIDADE	1000	KOLPLAS T	R\$ 1,05	R\$ 1.050,00
57	Espéculo Ginecológico não estéril M	UNIDADE	2000	KOLPLAS T	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00
58	Espéculo Ginecológico não estéril G	UNIDADE	500	KOLPLAS T	R\$ 1,36	R\$ 680,00
59	Estetoscópio	UNIDADE	30	SOLIDOR	R\$ 15,59	R\$ 467,70
60	Fio de Sutura Catgut Simples Nº 2-0 com agulha Caixa com 24	CAIXA	10	TECHNOF IO	R\$ 111,22	R\$ 1.112,20
61	Fio de Sutura Catgut Simples Nº 3-0 com agulha Caixa com 24	CAIXA	20	TECHNOF IO	R\$ 111,22	R\$ 2.224,40
62	Fio de Sutura Catgut Simples Nº 4-0 com agulha Caixa com 24	CAIXA	10	TECHNOF IO	R\$ 111,22	R\$ 1.112,20
63	Fio de Sutura Nylon N 0 com Agulha Caixa com 24	CAIXA	10	TECHNOF IO	R\$ 34,86	R\$ 348,60
64	Fio de Sutura Nylon N 2-0 com Agulha Caixa com 24	CAIXA	15	TECHNOF IO	R\$ 34,86	R\$ 522,90
65	Fio de Sutura Nylon N 3-0 com Agulha Caixa com 24	CAIXA	40	TECHNOF IO	R\$ 34,86	R\$ 1.394,40
66	Fio de Sutura Nylon N 4-0 com Agulha Caixa com 24	CAIXA	30	TECHNOF IO	R\$ 34,86	R\$ 1.045,80
67	Fio de Sutura Nylon N 5-0 com Agulha Caixa com 24	CAIXA	5	TECHNOF IO	R\$ 34,86	R\$ 174,30
68	Fita adesiva Hospitalar não estéril Embalagem Individual de 19mm X 50m	UNIDADE	500	HOSPFL X	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
69	Fita Crepe Adesiva Autoclave Embalagem Individual de 19mmX30mt	UNIDADE	300	HOSPFL X	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
70	Fita Microporosa branca com capa 5cm X 4,5m	UNIDADE	800	MISSNER	R\$ 5,38	R\$ 4.304,00
71	Fixador citológico Spray com 100mL	UNIDADE	20	CRALPLA ST	R\$ 14,94	R\$ 298,80
72	Fluxômetro de oxigênio	UNIDADE	05	PROTEC	R\$ 166,00	R\$ 830,00
73	Frasco Almotolia bico tipo reto, com tampa, cor branca 125mL	UNIDADE	200	J PROLAB	R\$ 2,99	R\$ 598,00
74	Frasco Almotolia bico tipo reto, com tampa, cor branca 250mL	UNIDADE	200	J PROLAB	R\$ 3,32	R\$ 664,00
75	Frasco Almotolia bico tipo reto, com tampa, cor branca 500mL	UNIDADE	80	J PROLAB	R\$ 4,32	R\$ 345,60
76	Frasco coletor universal, com pá, 80mL	UNIDADE	400	J PROLAB	R\$ 0,37	R\$ 148,00
77	Frasco Umidificador para Oxigênio 250mL	UNIDADE	50	PROTEC	R\$ 22,11	R\$ 1.105,50
78	Garrote para flebotomia livre de látex destacável a cada 45cm (caixa com 25 unidades)	UNIDADE	10	INCOTER M	R\$ 24,90	R\$ 249,00
79	Lâmina para bisturi Nº 11 Caixa com 100 unidades	CAIXA	20	SOLIDOR	R\$ 35,08	R\$ 701,60
80	Lâmina para bisturi Nº 12 Caixa com 100 unidades	CAIXA	20	SOLIDOR	R\$ 35,08	R\$ 701,60
81	Lâmina para bisturi Nº 15 Caixa com 100 unidades	CAIXA	20	SOLIDOR	R\$ 35,08	R\$ 701,60
82	Lâmina para bisturi Nº 20 Caixa com 100 unidades	CAIXA	20	SOLIDOR	R\$ 35,08	R\$ 701,60
83	Lâmina para laringoscópio, curva, nº 0	UNIDADE	2	PROTEC	R\$ 149,40	R\$ 298,80
84	Lâmina para laringoscópio, curva, nº 1	UNIDADE	2	PROTEC	R\$ 149,40	R\$ 298,80
85	Lâmina para laringoscópio, curva, nº 2	UNIDADE	2	PROTEC	R\$ 149,40	R\$ 298,80
86	Lâmina para laringoscópio, curva, nº 3	UNIDADE	2	PROTEC	R\$ 149,40	R\$ 298,80

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



87	Lâmina para laringoscópio, curva, nº 4	UNIDADE	2	PROTEC	R\$ 149,40	R\$ 298,80
88	Lâmina para Microscopia Fosca sem lapidar 26.0 X 76.0mm Cx c/ 50 unidades	CAIXA	80	KOLPLAS T	R\$ 5,81	R\$ 464,80
89	Lâmpada para laringoscópio led rosca universal	UNIDADE	4	MD	R\$ 8,30	R\$ 33,20
90	Lençol de Papel 50cm X 70cm	UNIDADE	600	SF PAPEIS	R\$ 9,64	R\$ 5.784,00
91	Mangueira de Silicone para oxigênio c/ conector	UNIDADE	6	MEDICON E	R\$ 19,92	R\$ 119,52
92	Mangueira de Silicone para ar comprimido com conector para frasco de nebulização	UNIDADE	10	MEDICON E	R\$ 19,92	R\$ 199,20
93	Manômetro de fluxômetro de oxigênio	UNIDADE	02	PROTEC	R\$ 415,00	R\$ 830,00
94	Máscara de alta concentração com reservatório de oxigênio adulto	UNIDADE	80	PROTEC	R\$ 28,59	R\$ 2.287,20
95	Máscara de alta concentração com reservatório de oxigênio infantil	UNIDADE	50	PROTEC	R\$ 28,59	R\$ 1.429,50
96	Máscara de venturi adulto	UNIDADE	30	OXIGEL	R\$ 21,76	R\$ 652,80
97	Máscara de venturi infantil	UNIDADE	10	OXIGEL	R\$ 21,76	R\$ 217,60
98	Máscara para nebulização Infantil Kit	UNIDADE	150	DARU	R\$ 11,16	R\$ 1.674,00
99	Máscara para nebulização Adulto Kit	UNIDADE	200	DARU	R\$ 11,16	R\$ 2.232,00
100	Pinça Cheron em poliestireno, de 24,5cm de comprimento	UNIDADE	5	KOLPLAS T	R\$ 1,31	R\$ 6,55
101	Pinça Pozzi fabricada em plástico de engenharia, cor natural, Comprimento de 26,5 cm, capacidade máxima de abertura 12cm,	UNIDADE	5	KOLPLAS T	R\$ 9,96	R\$ 49,80
102	Porta Lâminas para citologia tipo frasco com tampa rosqueável, capacidade para 3 lâminas	UNIDADE	200	KOLPLAS T	R\$ 1,66	R\$ 332,00
103	Rinoscópio aço inoxidável	UNIDADE	2	HEINE	R\$ 50,00	R\$ 100,00
104	Saco para lixo hospitalar infectante 100L	UNIDADE	200	AZEPLAS T	R\$ 1,00	R\$ 200,00
105	Scalp Nº 19G, com embalagem plástica Caixa com 100 unidades	CAIXA	5	SOLIDOR	R\$ 36,56	R\$ 182,80
106	Scalp Nº 21G, com embalagem plástica Caixa com 100 unidades	CAIXA	100	SOLIDOR	R\$ 36,56	R\$ 3.656,00
107	Scalp Nº 23G, com embalagem plástica Caixa com 100 unidades	CAIXA	120	SOLIDOR	R\$ 36,56	R\$ 4.387,20
108	Scalp Nº 25G, com embalagem plástica Caixa com 100 unidades	CAIXA	100	SOLIDOR	R\$ 36,56	R\$ 3.656,00
109	Scalp Nº 27G, com embalagem plástica Caixa com 100 unidades	CAIXA	10	SOLIDOR	R\$ 36,56	R\$ 365,60
110	Seringa de 1mL com agulha	UNIDADE	30000	SR	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
111	Seringa de 3mL com agulha	UNIDADE	30000	SR	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
112	Seringa de 5mL com agulha	UNIDADE	25000	SR	R\$ 0,28	R\$ 7.000,00
113	Seringa de 10mL com agulha	UNIDADE	15000	SR	R\$ 0,49	R\$ 7.350,00
114	Seringa de 20mL com agulha	UNIDADE	20000	SR	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
115	Sonda de Foley nº 10	UNIDADE	20	SOLIDOR	R\$ 4,81	R\$ 96,20
116	Sonda de Foley nº 12	UNIDADE	30	SOLIDOR	R\$ 4,81	R\$ 144,30

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000





117	Sonda de Foley nº 14	UNIDADE	80	SOLIDOR	R\$ 4,81	R\$ 384,80
118	Sonda de Foley nº 16	UNIDADE	200	SOLIDOR	R\$ 4,81	R\$ 962,00
119	Sonda de Foley nº 18	UNIDADE	200	SOLIDOR	R\$ 4,81	R\$ 962,00
120	Sonda de Foley nº 20	UNIDADE	80	SOLIDOR	R\$ 4,81	R\$ 384,80
121	Sonda de Foley nº 22	UNIDADE	50	SOLIDOR	R\$ 4,81	R\$ 240,50
122	Sonda Nasogátrica longa nº 14	UNIDADE	50	BIOSANI	R\$ 1,36	R\$ 68,00
123	Sonda Nasogátrica longa nº 16	UNIDADE	50	BIOSANI	R\$ 1,48	R\$ 74,00
124	Sonda Nasogátrica longa nº 18	UNIDADE	60	BIOSANI	R\$ 1,08	R\$ 64,80
125	Sonda Nasogátrica longa nº 20	UNIDADE	60	BIOSANI	R\$ 1,18	R\$ 70,80
126	Sonda de Aspiração traqueal nº 10	UNIDADE	60	BIOSANI	R\$ 0,90	R\$ 54,00
127	Sonda de Aspiração traqueal nº12	UNIDADE	60	BIOSANI	R\$ 0,98	R\$ 58,80
128	Sonda de Aspiração traqueal nº14	UNIDADE	60	BIOSANI	R\$ 1,01	R\$ 60,60
129	Sonda de Aspiração traqueal nº16	UNIDADE	60	BIOSANI	R\$ 1,08	R\$ 64,80
130	Sonda de Aspiração traqueal nº18	UNIDADE	60	BIOSANI	R\$ 1,16	R\$ 69,60
131	Sonda de Aspiração traqueal nº20	UNIDADE	60	BIOSANI	R\$ 1,16	R\$ 69,60
132	Sonda Retal nº 22	UNIDADE	10	BIOSANI	R\$ 1,16	R\$ 11,60
133	Sonda Uretral nº 08	UNIDADE	30	BIOSANI	R\$ 0,80	R\$ 24,00
134	Sonda Uretral nº10	UNIDADE	1000	BIOSANI	R\$ 0,83	R\$ 830,00
135	Sonda Uretral nº 12	UNIDADE	2000	BIOSANI	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
136	Sonda Uretral nº 14	UNIDADE	80	BIOSANI	R\$ 0,80	R\$ 64,00
137	Sonda Uretral nº 16	UNIDADE	80	BIOSANI	R\$ 0,81	R\$ 64,80
138	Sonda Uretral nº 18	UNIDADE	50	BIOSANI	R\$ 0,85	R\$ 42,50
139	Termômetro digital	UNIDADE	100	G TECH	R\$ 11,52	R\$ 1.152,00
140	Termômetro infravermelho medidor de temperatura corporal, digital de testa, sem contato	UNIDADE	30	ANU	R\$ 141,10	R\$ 4.233,00
141	Teste com método imunocromatográfico para a detecção de beta-hcg em soro ou urina na concentração igual ou superior a 25mui/ml Caixa com 50 tiras	CAIXA	30	ECO TEST	R\$ 41,50	R\$ 1.245,00
142	Tesoura longa em aço inox, de 17 cm de comprimento	UNIDADE	02	ABC	R\$ 24,67	R\$ 49,34
143	Tubo endotraqueal com fio guia 2,5	UNIDADE	05	SOLIDOR	R\$ 6,00	R\$ 30,00
144	Tubo endotraqueal com fio guia 3,0	UNIDADE	05	SOLIDOR	R\$ 6,04	R\$ 30,20
145	Tubo endotraqueal com fio guia 3,5	UNIDADE	05	SOLIDOR	R\$ 6,27	R\$ 31,35
146	Tubo endotraqueal com fio guia 6,5	UNIDADE	10	SOLIDOR	R\$ 6,27	R\$ 62,70

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



147	Tubo endotraqueal com fio guia 7,0	UNIDADE	06	SOLIDOR	R\$ 6,26	R\$ 37,56
148	Tubo endotraqueal com fio guia 7,5	UNIDADE	06	SOLIDOR	R\$ 6,26	R\$ 37,56
149	Tubo endotraqueal com fio guia 8,0	UNIDADE	06	SOLIDOR	R\$ 6,27	R\$ 37,62
150	Tubo endotraqueal com fio guia 9,0	UNIDADE	10	SOLIDOR	R\$ 6,27	R\$ 62,70
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>278.500,00</b>	

**LOTE 08: INSUMOS PARA DIABETES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aparelho para aferição da glicemia, Glicosímetro	UNIDADE	300	ONCALL	R\$ 1,00	R\$ 300,00
02	Lancetas Para Punção Digital Caixa com 100 unidades	CAIXA	400	ONCALL	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
03	Seringas 1mL com agulha acoplada para aplicação de insulina	UNIDADE	30000	SR	R\$ 0,35	R\$ 10.500,00
04	Tiras Reagentes para aferição da glicemia capilar Caixa com 50 unidades	CAIXA	1200	ONCALL	R\$ 17,50	R\$ 21.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>43.400,00</b>	

**3. DO REAJUSTE**

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

**4. DOS PRAZOS**

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

**5. DOS PAGAMENTOS**

- 5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais acompanhadas das certidões negativas.

**6. DA CONTRATAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **7. DA ENTREGA**

7.1. A entrega será de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente, no prazo de até 08 (oito) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior à data de solicitação.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a conferência do responsável pelo recebimento.

7.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

#### **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

#### **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000





#### **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **11. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ibicoara/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ibicoara – Bahia, 22 de março de 2021.

---

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

MILENE SILVA VACCARI  
Secretária Municipal de Saúde  
**Contratante**

---

PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS ME  
CNPJ nº 20.778.471/0001-32  
Rep. Silvan Moreira Teixeira  
**Empresa Contratada**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



**1ª TESTEMUNHA**  
CPF:

**2ª TESTEMUNHA**  
CPF:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b>
---

Número 016/2021
--------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2021

**O MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Srª. Milene Silva Vaccari, maior, brasileira, portadora da cédula do CPF 030.751.595-81, residente e domiciliada na sede de Ibicoara, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação da propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar proposta para o registro de preços destinada a aquisição de Epis e insumos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara resolve registrar os preços da participante classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 037/2021, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 016/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

#### **FORNECEDOR**

**APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 13.917.345/0001-56, com sede na ROD BA 093, nº 738, Galpão 27, Bairro Engenho Novo, na Cidade de Simões Filho/Bahia, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. Victor de Franca Pinto, maior, brasileiro, portador do CPF: 068.232.865-04 e RG: 1417009713 SSP/BA.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é a realização de registro de preços para futura contratação de empresa visando aquisição de Epis e insumos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações constantes no PCT - Anexo I, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial SRP nº 016/2021, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço do licitante.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal 037/2021.

#### **2. DO PREÇO**

2.1. Os preços estão especificados na proposta vencedora deste certame abaixo especificada  
2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



**LOTE 2: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E INSUMOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool 70% Gel 500g	UNIDADE	12000	FLAMAGEL	R\$ 3,00	R\$ 36.000,00
2	Álcool 70% Solução 1L	UNIDADE	8000	FLAMAGEL	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00
3	Avental descartável, gramatura 40, manga longa, pacote com 10 unidades	PACOTE	2500	NEVE	R\$ 30,00	R\$ 75.000,00
4	Bota de PVC cano curto, branca, tamanho 36	PAR	10	BRACOL	R\$ 20,99	R\$ 209,90
5	Bota de PVC cano curto, branca, tamanho 38	PAR	20	BRACOL	R\$ 19,99	R\$ 399,80
6	Bota de PVC cano curto, branca, tamanho 40	PAR	20	BRACOL	R\$ 19,99	R\$ 399,80
7	Bota de PVC cano curto, branca, tamanho 42	PAR	20	BRACOL	R\$ 19,99	R\$ 399,80
8	Bota de PVC cano curto, branca, tamanho 44	PAR	10	BRACOL	R\$ 19,97	R\$ 199,70
9	Luva cirúrgica Nº 6.5- par estéril	PAR	200	MEDIX	R\$ 2,38	R\$ 476,00
10	Luva cirúrgica Nº 7.0- par estéril	PAR	400	MEDIX	R\$ 2,38	R\$ 952,00
11	Luva cirúrgica Nº 7.5- par estéril	PAR	400	MEDIX	R\$ 2,38	R\$ 952,00
12	Luva cirúrgica Nº 8.0- par estéril	PAR	300	MEDIX	R\$ 2,37	R\$ 711,00
13	Luva de Procedimento Látex, caixa com 100 unidades Tamanho PP	CAIXA	1000	MEDIX	R\$ 79,00	R\$ 79.000,00
14	Luva de Procedimento Látex, caixa com 100 unidades Tamanho P	CAIXA	4000	MEDIX	R\$ 79,00	R\$ 316.000,00
15	Luva de Procedimento Látex, caixa com 100 unidades Tamanho M	CAIXA	5000	MEDIX	R\$ 89,00	R\$ 445.000,00
16	Luva de Procedimento Látex, caixa com 100 unidades Tamanho G	CAIXA	3000	MEDIX	R\$ 80,00	R\$ 240.000,00
17	Luvas para procedimento VINIL SEM TALCO/PÓ Tamanho P	CAIXA	200	MEDIX	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
18	Macacão de Segurança, POLIETILENO, Tamanho M	UNIDADE	200	ABC	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
19	Macacão de Segurança, POLIETILENO, Tamanho G	UNIDADE	400	ABC	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
20	Macacão de Segurança, POLIETILENO, Tamanho XG	UNIDADE	300	ABC	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
21	Máscara de proteção N95	UNIDADE	5000	MEDIX	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
22	Máscara cirúrgica, descartável, atóxica, hipoalérgica, livre de látex, não estéril, entre camadas, sendo 2 camadas em TNT e 1 camada interna de filtro, oferecendo filtragem de, no mínimo, 95% de eficácia. Caixa com 50 unidades.	CAIXA	6000	MEDIX	R\$ 20,00	R\$ 120.000,00
23	Óculos de proteção transparente	UNIDADE	300	PLASTICO R	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
24	Protetor facial acrílico	UNIDADE	500	DELLO	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
25	Touca Descartável pacote c/ 100	PACOTE	400	LABOR IMPORT	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00

**TOTAL DO LOTE:**  
**UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS**

**R\$ 1.388.500,00**

**3. DO REAJUSTE**

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

#### **4. DOS PRAZOS**

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

#### **5. DOS PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais acompanhadas das certidões negativas.

#### **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **7. DA ENTREGA**

7.1. A entrega será de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente, no prazo de até 08 (oito) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior à data de solicitação.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a conferência do responsável pelo recebimento.

7.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

#### **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

### **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

### **11. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de IBICOARA/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**

Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia

CEP: 46.760-000





Ibicoara – Bahia, 22 de março de 2021.

---

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

MILENE SILVA VACCARI  
Secretária Municipal de Saúde  
**Contratante**

---

APOLO HOSPITALAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ nº. 13.917.345/0001-56  
Rep. SR. Victor de Franca Pinto  
CPF: 068.232.865-4  
**Contratada**

1ª TESTEMUNHA  
CPF:

2ª TESTEMUNHA  
CPF:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b>
---

Número 016/2021
--------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2021

**O MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Srª. Milene Silva Vaccari, maior, brasileira, portadora da cédula do CPF 030.751.595-81, residente e domiciliada na sede de Ibicoara, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação da propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar proposta para o registro de preços destinada a aquisição de medicamentos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara resolve registrar os preços da participante classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 037/2021, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 016/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

#### **FORNECEDOR**

**BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME** - CNPJ: 15.229.287/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, nº 49 – Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Guanambi/Bahia, neste ato representada pela Srª. Suzy Araújo Silva, brasileira, maior, inscrita no CPF: 675.782.685-20 e RG: 0232634157, residente e domiciliada a Rua Fernando Freitas, nº 59, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - BA. CEP: 46.600-000.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é a realização de registro de preços para futura contratação de empresa visando aquisição de medicamentos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações constantes no PCT - Anexo I, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial SRP nº 016/2021, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço do licitante.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal 037/2021.

#### **2. DO PREÇO**

2.1. Os preços estão especificados na proposta vencedora deste certame abaixo especificada  
2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000





**LOTE 03: MEDICAMENTOS E INSUMOS PERTENCENTES AO ELENCO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aciclovir 200mg, comprimido	UNIDADE	8000	PHARLAB	R\$ 0,27	R\$ 2.160,00
2	Ácido Acetilsalicílico 100mg, comprimido	UNIDADE	200000	IMEC	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00
3	Ácido Fólico 5mg, comprimido	UNIDADE	70000	NATULAB	R\$ 0,05	R\$ 3.500,00
4	Água para Injeção 10mL Ampola	UNIDADE	6000	FARMACE	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
5	Albendazol 40mg/mL - Suspensão Oral, frasco com 10mL	UNIDADE	1000	PRATI	R\$ 1,46	R\$ 1.460,00
6	Albendazol, comprimido mastigável, em embalagem fracionável	UNIDADE	3000	PRATI	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
7	Aledronato de Sódio 70mg comprimido	UNIDADE	2000	ELOFAR	R\$ 0,29	R\$ 580,00
8	Amiodarona cloridrato 200mg, comprimido	UNIDADE	20000	GEOLAB	R\$ 0,78	R\$ 15.600,00
9	Amiodarona Cloridrato 50mg/ML – Solução Injetável-	UNIDADE	200	HIPOLABO R	R\$ 2,33	R\$ 466,00
10	Amoxicilina 500mg, Cápsula ou Comprimido, blister contendo 21 cápsulas.	UNIDADE	60000	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 15.600,00
11	Amoxicilina 250mg/5mL, Pó para suspensão oral, Frasco 60mL + copo dosador	UNIDADE	8000	PRATI	R\$ 4,75	R\$ 38.000,00
12	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg, Comprimido ou Cápsula	UNIDADE	5000	SANDOZ	R\$ 0,15	R\$ 750,00
13	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5mg pó para suspensão oral, Frasco 75mL + copo dosador	UNIDADE	600	SANDOZ	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
14	Anlodipino bensilato, 10mg comprimido	UNIDADE	50000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
15	Anlodipino bensilato, 5mg comprimido	UNIDADE	120000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 6.000,00
16	Atenolol, 50mg, comprimido	UNIDADE	80000	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
17	Atropina sulfato 0,25mg/mL, solução injetável, ampola de 1mL	UNIDADE	200	FARMACE	R\$ 0,88	R\$ 176,00
18	Azitromicina 40mg/mL, Pó para suspensão Oral + copo/seringa dosador	UNIDADE	5000	PRATI	R\$ 7,97	R\$ 39.850,00
19	Azitromicina 500mg, Comprimido	UNIDADE	30000	MEDQUIMICA	R\$ 1,45	R\$ 43.500,00
20	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI- pó para solução Injetável	UNIDADE	1000	TEUTO	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
21	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI- pó para solução Injetável	UNIDADE	1600	TEUTO	R\$ 10,18	R\$ 16.288,00
22	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/mL (equivalente a 0,202mg/mL de Ipratrópio)- Solução Inalante 20mL	UNIDADE	200	E M S	R\$ 0,79	R\$ 158,00
23	Captopril 25mg, comprimido	UNIDADE	150000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
24	Carbonato de cálcio 500mg + Colecalciferol 400UI, comprimido	UNIDADE	18000	GEOLAB	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
25	Carvedilol 12,5mg comprimido	UNIDADE	20000	E M S	R\$ 0,17	R\$ 3.400,00
26	Carvedilol 25mg comprimido	UNIDADE	20000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
27	Cefalexina 500mg Cápsula ou Comprimido	UNIDADE	30000	ABL	R\$ 0,59	R\$ 17.700,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



28	Cefalexina 50mg/mL, Suspensão Oral Frasco com 60mL	UNIDADE	2000	TEUTO	R\$ 8,45	R\$ 16.900,00
29	Ceftriaxona 1g, pó para solução Injetável	UNIDADE	1000	BLAU	R\$ 8,70	R\$ 8.700,00
30	Ciprofloxacino 500mg, comprimido	UNIDADE	15000	PRATI	R\$ 0,33	R\$ 4.950,00
31	Cloreto de Potássio 19,1% - 2,56mEq/mL Solução Injetável Ampola de 10mL	UNIDADE	100	HALEXISTA R	R\$ 0,44	R\$ 44,00
32	Cloreto de Sódio 0,9%(0,154mEq/mL) frasco com 250mL	UNIDADE	8000	FRESENIUS	R\$ 1,02	R\$ 8.160,00
33	Cloreto de Sódio 0,9% (0,154mEq/mL) frasco com 500mL	UNIDADE	6000	FRESENIUS	R\$ 2,74	R\$ 16.440,00
34	Cloreto de Sódio 20% - 3,4 mEq/mL Solução Injetável Ampola 20mL	UNIDADE	100	FARMACE	R\$ 0,69	R\$ 69,00
35	Dexametasona 0,1%- creme 10g	UNIDADE	2000	PRATI	R\$ 2,07	R\$ 4.140,00
36	Dexametasona comprimido 4mg	UNIDADE	12000	E M S	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00
37	Dexametasona Fosfato Dissódico 4mg/mL- Solução Injetável	UNIDADE	8000	FARMACE	R\$ 0,82	R\$ 6.560,00
38	Dexclorfeniramina maleato 0,4mg/mL- Solução oral ou Xarope + copo dosador	UNIDADE	10000	FARMACE	R\$ 1,51	R\$ 15.100,00
39	Digoxina 0,25mg, Comprimido	UNIDADE	15000	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
40	Dinitrato de Isossorbida 5mg- comprimido Sublingual	UNIDADE	300	E M S	R\$ 0,36	R\$ 108,00
41	Dipirona Sódica 500mg, comprimido	UNIDADE	80000	GREEN PHARMA	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00
42	Dipirona Sódica 500mg/mL- Solução Oral Frasco com 10mL	UNIDADE	6000	NATULAB	R\$ 0,99	R\$ 5.940,00
43	Dipirona sódica 500mg/mL- Solução Injetável ampola com 2mL	UNIDADE	20000	SANTISA	R\$ 0,78	R\$ 15.600,00
44	Enalapril Maleato 20mg, comprimido	UNIDADE	150000	MEDQUIMICA	R\$ 0,09	R\$ 13.500,00
45	Enalapril Maleato 5mg, comprimido	UNIDADE	60000	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
46	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol (50mg + 5mg)/mL ampola de 1mL	UNIDADE	4000	CIFARMA	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
47	Epinefrina Solução Injetável 1mg/mL, ampola de 1mL	UNIDADE	300	BLAU	R\$ 2,28	R\$ 684,00
48	Espiramicina, comprimido 1,5 M.U.I.	UNIDADE	3000	SANOFI	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
49	Espironolactona 25mg, comprimido	UNIDADE	60000	GERMED	R\$ 0,27	R\$ 16.200,00
50	Etinilestradiol+Levonorgestrel 0,03mg + 0,15 Cartela c/ 21 comprimidos	CARTELA	4000	BIOLAB	R\$ 2,69	R\$ 10.760,00
51	Fluconazol 150mg, cápsula Embalagem Fracionável	UNIDADE	4000	MEDQUIMICA	R\$ 0,52	R\$ 2.080,00
52	Furosemida 40mg, comprimido	UNIDADE	50000	PRATI	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
53	Furosemida 10mg/mL Solução Injetável, ampola com 2mL	UNIDADE	4000	FARMACE	R\$ 0,58	R\$ 2.320,00
54	Glibenclamida 5mg, comprimido	UNIDADE	150000	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 6.000,00
55	Gliclazida 30mg, comprimido de liberação prolongada	UNIDADE	20000	PHARLAB	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
56	Glicerol 120mg/mL- ENEMA	UNIDADE	400	CRISTALIA	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
57	Glicose 5%, solução injetável, frasco 100mL	UNIDADE	3000	HALEXISTA R	R\$ 2,18	R\$ 6.540,00
58	Glicose 5%, solução injetável, frasco 250mL	UNIDADE	2000	FRESENIUS	R\$ 2,59	R\$ 5.180,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



59	Glicose 5%, solução injetável, frasco 500mL	UNIDADE	1500	FRESENIUS	R\$ 2,78	R\$ 4.170,00
60	Glicose 50%, ampola de 10mL	UNIDADE	1000	HALEXISTAR	R\$ 0,44	R\$ 440,00
61	Heparina Sódica 5000 UI/0,25mL –Solução Injetável- Subcutânea	UNIDADE	4000	BLAU	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
62	Hidroclorotiazida, 25mg, comprimido	UNIDADE	600000	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 24.000,00
63	Hidrocortisona, succinato sódico 100mg pó para solução injetável + diluente, frasco-ampola	UNIDADE	2000	TEUTO	R\$ 4,11	R\$ 8.220,00
64	Hidrocortisona, succinato sódico 500mg pó para solução injetável + diluente, frasco-ampola	UNIDADE	2500	TEUTO	R\$ 6,64	R\$ 16.600,00
65	Hidróxido de Alumínio 61,5mg- Suspensão Oral Frasco com 100mL	UNIDADE	1000	E M S	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
66	Ibuprofeno 50mg/mL Solução Oral Frasco conta-gotas 20mL	UNIDADE	7000	GEOLAB	R\$ 1,83	R\$ 12.810,00
67	Ibuprofeno 600mg, comprimido	UNIDADE	60000	VITAMEDIC	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00
68	Ivermectina 6mg, comprimido	UNIDADE	20000	VITAMEDIC	R\$ 2,00	R\$ 40.000,00
69	Lactulose 667mg/mL Solução Oral/ Frasco com 100mL	UNIDADE	300	NATURELIFE	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
70	Levonorgestrel 1,5mg, comprimido	UNIDADE	100	MELCON	R\$ 1,56	R\$ 156,00
71	Lidocaína Cloridrato 2% - Gel Tubo com 30g	UNIDADE	500	BRAINFARMA	R\$ 3,29	R\$ 1.645,00
72	Lidocaína 2% - Solução Injetável- Sem Vasoconstritor Frasco com 20mL	UNIDADE	600	HYPOFARMA	R\$ 3,38	R\$ 2.028,00
73	Loratadina 10mg, comprimido, Blister com 10 comprimidos	UNIDADE	30000	VITAMEDIC	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
74	Loratadina 1mg/mL- solução oral, Frasco com 100mL + copo dosador	UNIDADE	5000	PHARLAB	R\$ 3,17	R\$ 15.850,00
75	Losartana Potássica 50mg, comprimido	UNIDADE	700000	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 77.000,00
76	Medroxiprogesterona acetato 150mg/mL susp. Injetável	UNIDADE	3000	U. QUIMICA	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
77	Metformina Cloridrato 850mg, comprimido	UNIDADE	300000	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00
78	Metformina Cloridrato 500mg, comprimido	UNIDADE	50000	PRATI	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
79	Metildopa 250mg, comprimido	UNIDADE	30000	SANVAL	R\$ 0,54	R\$ 16.200,00
80	Metoclopramida Cloridrato 4mg/mL Solução Oral	UNIDADE	600	PHARLAB	R\$ 1,31	R\$ 786,00
81	Metoclopramida, Cloridrato, 10mg comprimido	UNIDADE	6000	HIPOLABOR	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
82	Metoclopramida, cloridrato 5mg/mL -Solução Injetável- Ampola com 2mL	UNIDADE	5000	FARMACE	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
83	Metoprolol Succinato 25mg, Comprimido de Liberação Controlada	UNIDADE	30000	ACCORD	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
84	Metoprolol Succinato 50mg, Comprimido de Liberação Controlada	UNIDADE	30000	ACCORD	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
85	Metronidazol 100mg/g Gel Vaginal	UNIDADE	1200	PRATI	R\$ 5,64	R\$ 6.768,00
86	Metronidazol 250mg, comprimido	UNIDADE	10000	PRATI	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
87	Metronidazol, benzoil 40mg/mL- Suspensão Oral	UNIDADE	200	E M S	R\$ 8,74	R\$ 1.748,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



88	Miconazol Nitrato 2% Creme Vaginal + aplicadores descartáveis. Tubo com 80g	UNIDADE	800	PRATI	R\$ 8,23	R\$ 6.584,00
89	Nistatina suspensão oral 100.000 UI/ml, + conta-gotas, frasco com 60mL	UNIDADE	400	E M S	R\$ 4,84	R\$ 1.936,00
90	Noretisterona 0,35mg, comprimido Cartela c/ 35	CARTELA	2000	BIOLAB	R\$ 2,13	R\$ 4.260,00
91	Óleo Mineral- Frasco com 100mL	UNIDADE	200	FARMACE	R\$ 2,55	R\$ 510,00
92	Omeprazol 20mg, Cápsula-	UNIDADE	100000	PRATI	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
93	Paracetamol 200mg/mL Solução Oral, frasco com 10mL	UNIDADE	4000	NATULAB	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00
94	Paracetamol 500mg, comprimido	UNIDADE	30000	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
95	Prednisolona Fosfato Sódico 3mg/mL Solução Oral Frasco com 60mL + copo medidor	UNIDADE	10000	PRATI	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
96	Prednisona 20mg, Comprimido	UNIDADE	30000	SANVAL	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
97	Prednisona 5mg Comprimido	UNIDADE	25000	SANVAL	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
98	Prometazina 25mg, comprimido	UNIDADE	30000	CRISTALIA	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
99	Prometazina Cloridrato 25mg/mL Solução Injetável-	UNIDADE	4000	SANVAL	R\$ 2,28	R\$ 9.120,00
100	Propranolol 40mg Comprimido	UNIDADE	200000	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
101	Ringer com Lactato 500mL	UNIDADE	2000	FRESENIUS	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
102	Sais para reidratação Oral, pó para solução oral faz 1L. Cloreto de potássio 1,5g+ Citrato de sódio diidratado 2,9g + Cloreto de Sódio 3,5g +Glicose20g sachê 27,9g.	UNIDADE	5000	NATULAB	R\$ 0,61	R\$ 3.050,00
103	Sinvastatina 20mg, comprimido	UNIDADE	180000	GLOBO	R\$ 0,09	R\$ 16.200,00
104	Sinvastatina 40mg, comprimido	UNIDADE	30000	PHARLAB	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
105	Sulfadiazina de Prata 1%- creme 50g	UNIDADE	300	NATIVITA	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
106	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg Comprimido	UNIDADE	15000	PRATI	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
107	Sulfametoxazol 400mg/mL + Trimetoprima 80mg/mL Suspensão Oral + copo/ seringa dosadora	UNIDADE	2000	E M S	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
108	Sulfato Ferroso 25mg/mL- Solução Oral + frasco conta-gotas, frasco com 30mL	UNIDADE	1000	ARTE NATIVA	R\$ 0,61	R\$ 610,00
109	Sulfato Ferroso 5mg/mL Xarope/ Solução Oral	UNIDADE	200	NATULAB	R\$ 1,63	R\$ 326,00
110	Sulfato Ferroso equiv. 40mg de Fe elementar, comprimido	UNIDADE	100000	NATULAB	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
111	Tiamina Cloridrato 300mg, comprimido	UNIDADE	15000	NATULAB	R\$ 0,06	R\$ 900,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 898.000,00</b>
<b>OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS</b>						

**LOTE 04: MEDICAMENTOS NÃO PERTENCENTES AO ELENCO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido Ascórbico 200mg/mL solução oral gotas frasco conta-gotas com 20mL	UNIDADE	3000	MEDQUIMICA	R\$ 1,46	R\$ 4.380,00
2	Ácido Ascórbico 100mg/mL, sol.injetável	UNIDADE	3000	FARMACE	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
3	Ácido Tranexâmico 50mg/mL, solução Injetável Ampola C/ 5mL	UNIDADE	2000	HIPOLABOR	R\$ 6,33	R\$ 12.660,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



4	Aminofilina 24mg/mL, solução Injetável	UNIDADE	300	FARMACE	R\$ 1,14	R\$ 342,00
5	Bromoprida 5mg/mL, sol. Inj Frasco c/ 2mL	UNIDADE	1000	U. QUIMICA	R\$ 1,61	R\$ 1.610,00
6	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona 10mg/250mg Comprimido	UNIDADE	30000	PHARLAB	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
7	Butilbrometo de Escopolamina 4mg/mL + dipirona 500mg/mL, sol. Injetável, ampola C/ 5mL	UNIDADE	6000	HYPOFARMA	R\$ 2,86	R\$ 17.160,00
8	Butilbrometo de escopolamina, solução injetável 20mg/mL, ampola 1mL	UNIDADE	3000	FARMACE	R\$ 1,33	R\$ 3.990,00
9	Cefalotina sódica 1g Pó para solução Injetável	UNIDADE	400	BLAU	R\$ 8,24	R\$ 3.296,00
10	Cetoprofeno 100mg, Uso EV pó para sol. Inj	UNIDADE	5000	U. QUIMICA	R\$ 3,12	R\$ 15.600,00
11	Cetoprofeno 50mg/mL, Uso IM solução Injetável, ampola de 2mL	UNIDADE	6000	U. QUIMICA	R\$ 1,61	R\$ 9.660,00
12	Cimetidina 150mg/mL, solução injetável, ampola 2mL	UNIDADE	2000	HYPOFARMA	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
13	Clopidogrel 75mg, comprimido	UNIDADE	500	NOVARTIS	R\$ 0,47	R\$ 235,00
14	Cloridrato de Ambroxol 30mg/5mL, xarope frasco 100mL, adulto	UNIDADE	4000	NATULAB	R\$ 1,98	R\$ 7.920,00
15	Cloridrato de Ambroxol 15mg/5mL, xarope frasco 100mL, infantil	UNIDADE	5000	NATULAB	R\$ 1,99	R\$ 9.950,00
16	Cloridrato de Clonidina 0,150 mg Comprimido	UNIDADE	500	BOEHRINGER	R\$ 0,40	R\$ 200,00
17	Cloridrato de Dopamina Solução Injetável 5mg/mL 10mL	UNIDADE	200	CRISTALIA	R\$ 3,90	R\$ 780,00
18	Cloridrato de Etilefrina, solução injetável 10mg/mL, ampola 1mL	UNIDADE	200	U. QUIMICA	R\$ 1,60	R\$ 320,00
19	Cloridrato de piridoxina 50mg/mL + dimenidrinato 50mg/mL Injetável IV, ampola	UNIDADE	1000	TAKEDA	R\$ 1,23	R\$ 1.230,00
20	Colírio Anestésico, solução oftálmica estéril de cloridrato de tetracaína (10mg/mL) e cloridrato de fenilefrina (1mg/mL)	UNIDADE	15	ALLERGAN	R\$ 9,80	R\$ 147,00
21	Deslanosídeo solução injetável 0,2mg/mL EV/IM	UNIDADE	100	U. QUIMICA	R\$ 1,87	R\$ 187,00
22	Diclofenaco Resinato, 15mg/mL-gts	UNIDADE	4000	CIMED	R\$ 2,62	R\$ 10.480,00
23	Diclofenaco sódico comprimido 50mg	UNIDADE	50000	BELFAR	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
24	Diclofenaco de Sódio 25mg/mL, solução injetável, ampola de 3mL	UNIDADE	8000	HYPOFARMA	R\$ 0,92	R\$ 7.360,00
25	Dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 5mg/mL + 2mg/mL Uso IM Ampola de 1mL	UNIDADE	3000	CRISTALIA	R\$ 2,51	R\$ 7.530,00
26	Enoxaparina Sódica, Solução Injetável 60mg/0,6mL via subcutânea/intravenosa	UNIDADE	2000	CRISTALIA	R\$ 32,82	R\$ 65.640,00
27	Enoxaparina Sódica, Solução Injetável 40mg/0,4mL via subcutânea/intravenosa	UNIDADE	4000	CRISTALIA	R\$ 28,62	R\$ 114.480,00
28	Fenoterol, bromidrato solução para nebulização 5mg/mL, frasco 20mL	UNIDADE	300	HIPOLABOR	R\$ 4,45	R\$ 1.335,00
29	Fitomenadina 10mg/mL, vit K ampola	UNIDADE	800	CRISTALIA	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
30	Gentamicina 40mg/mL Ampola de 2mL	UNIDADE	300	NOVA FARMA	R\$ 1,09	R\$ 327,00
31	Hidralazina 2mg/mL, solução Injetável	UNIDADE	400	CRISTALIA	R\$ 6,23	R\$ 2.492,00
32	Imunoglobulina humana anti-D 300 mcg solução injetável	UNIDADE	25	CSL BEHRING	R\$ 250,52	R\$ 6.263,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000





33	Maleato de Metilergometrina Solução Injetável 0,2mg/mL Ampolas de 1mL	UNIDADE	100	U. QUIMICA	R\$ 1,69	R\$ 169,00
34	Nifedipino 20mg, comprimido	UNIDADE	100000	BRAINFARMA	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
35	Mebendazol Suspensão Oral 20mg/mL, frasco c/ 30mL + copo dosador	UNIDADE	800	NATULAB	R\$ 1,28	R\$ 1.024,00
36	Omeprazol sódico 40mg, solução injetável, frasco-ampola + diluente 10mL	UNIDADE	3000	BLAU	R\$ 37,31	R\$ 111.930,00
37	Protetor Solar FPS 30, 120mL	UNIDADE	800	LUVEX	R\$ 3,59	R\$ 2.872,00
38	Repelente de insetos à base de DEET, spray 250mL	UNIDADE	2000	XO INSETOS	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
39	Rifamicina Spray com 20mL	UNIDADE	100	NATULAB	R\$ 3,02	R\$ 302,00
40	Secnidazol 1000mg, comprimido	UNIDADE	4000	PHARLAB	R\$ 0,83	R\$ 3.320,00
41	Simeticona 75mg/mL, Frasco conta-gotas com 10mL	UNIDADE	4000	NATULAB	R\$ 1,01	R\$ 4.040,00
42	Sorbitol + Laurilsulfato de Sódio 714mg _ 1,70mg Solução Retal Bisnaga com 6,5g	UNIDADE	200	MOMENTA	R\$ 5,81	R\$ 1.162,00
43	Sulfato de magnésio heptaidratado 50%, ampola 10mL	UNIDADE	50	HALEXISTAR	R\$ 6,14	R\$ 307,00
44	Sulfato de Salbutamol 2mg/5mL, xarope frasco 100mL	UNIDADE	1000	NATULAB	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
45	Vitamina do complexo B, solução injetável, ampola com 2mL	UNIDADE	3000	HYPOFARMA	R\$ 1,63	R\$ 4.890,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 458.000,00</b>
<b>QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS</b>						

### 3. DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

### 4. DOS PRAZOS

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

### 5. DOS PAGAMENTOS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais acompanhadas das certidões negativas.

#### **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **7. DA ENTREGA**

7.1. A entrega será de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente, no prazo de até 08 (oito) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior à data de solicitação.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a conferência do responsável pelo recebimento.

7.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

#### **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

#### **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **11. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ibicoara/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ibicoara – Bahia, 22 de março de 2021.

---

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

MILENE SILVA VACCARI  
Secretária Municipal de Saúde  
**Contratante**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000





---

BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME  
CNPJ: 15.229.287/0001-01  
REP: Suzy Araújo Silva  
**Contratada**

1ª TESTEMUNHA  
CPF:

2ª TESTEMUNHA  
CPF:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b>
---

Número 016/2021
--------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2021

**O MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Srª. Milene Silva Vaccari, maior, brasileira, portadora da cédula do CPF 030.751.595-81, residente e domiciliada na sede de Ibicoara, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação da propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar proposta para o registro de preços destinada a aquisição de medicamentos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara resolve registrar os preços da participante classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 037/2021, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 016/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

#### **FORNECEDOR**

**MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.886.202/0001-21, com endereço comercial à Rua Guilhermino Novais, nº 09 – Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, representado neste ato pelo Sr. Clovis Silveira Mattos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 05.806.477-06, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 176.676.822-91, com endereço na Rua Pastor Arthur Souza Freire, nº 135 – Bairro Candeias – Vitória da Conquista/Bahia.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é a realização de registro de preços para futura contratação de empresa visando aquisição de medicamentos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações constantes no PCT - Anexo I, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial SRP nº 016/2021, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço do licitante.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal 037/2021.

#### **2. DO PREÇO**

2.1. Os preços estão especificados na proposta vencedora deste certame abaixo especificada

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



**LOTE 05: MEDICAMENTOS SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL PERTENCENTES AO ELENCO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA**

ITENS	MEDICAMENTOS	UNID	QUANT.	MARCA	VLR.UNIT.	TOTAL
01	Amitriptilina, cloridrato 25mg, comprimido	UNIDADE	40000	CRISTALIA	R\$ 0,26	R\$ 10.400,00
02	Biperideno 2mg, comprimido	UNIDADE	25000	CRISTALIA	R\$ 0,41	R\$ 10.250,00
03	Biperideno Solução Injetável, ampola com 1mL	UNIDADE	400	CRISTALIA	R\$ 3,10	R\$ 1.240,00
04	Carbamazepina 200mg, comprimido	UNIDADE	60000	TEUTO	R\$ 0,26	R\$ 15.600,00
05	Carbamazepina 20mg/mL, xarope-fr 100mL + copo dosador	UNIDADE	300	SANVAL	R\$ 16,85	R\$ 5.055,00
06	Carbonato de lítio 300mg, comprimido	UNIDADE	20000	BIOLAB	R\$ 0,78	R\$ 15.600,00
07	Clomipramina, cloridrato 25mg, Comprimido	UNIDADE	26000	E.M.S	R\$ 1,64	R\$ 42.640,00
08	Clonazepam 2,5mg/mL, frasco com 20mL	UNIDADE	3000	HIPOLABOR	R\$ 3,15	R\$ 9.450,00
09	Clorpromazina, cloridrato 100mg Comprimido	UNIDADE	10000	CRISTALIA	R\$ 0,53	R\$ 5.300,00
10	Clorpromazina, Cloridrato 5mg/mL, Solução Injetável Ampola de 5mL	UNIDADE	100	CRISTALIA	R\$ 3,50	R\$ 350,00
11	Diazepam 10mg, comprimido	UNIDADE	32000	CRISTALIA	R\$ 0,21	R\$ 6.720,00
12	Diazepam 5mg, comprimido	UNIDADE	15000	CRISTALIA	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
13	Diazepam 5mg/mL Solução Injetável ampola 2mL	UNIDADE	500	CRISTALIA	R\$ 2,09	R\$ 1.045,00
14	Fenitoína Sódica 100mg, comprimido	UNIDADE	20000	HIPOLABOR	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
15	Fenitoína Sódica, 50mg/mL Solução Injetável Ampola 5mL	UNIDADE	200	HIPOLABOR	R\$ 3,79	R\$ 758,00
16	Fenobarbital 100mg, comprimido	UNIDADE	35000	CRISTALIA	R\$ 0,24	R\$ 8.400,00
17	Fenobarbital Sódico 40mg/mL- Solução Oral, Frasco com 20mL	UNIDADE	400	CRISTALIA	R\$ 6,43	R\$ 2.572,00
18	Fenobarbital 100mg/mL- Solução Injetável	UNIDADE	300	CRISTALIA	R\$ 2,79	R\$ 837,00
19	Fluoxetina 20mg, cápsula	UNIDADE	70000	MEDQUIMICA	R\$ 0,13	R\$ 9.100,00
20	Haloperidol 5mg, comprimido	UNIDADE	22000	CRISTALIA	R\$ 0,38	R\$ 8.360,00
21	Haloperidol 2mg/mL Solução Oral	UNIDADE	300	CRISTALIA	R\$ 6,92	R\$ 2.076,00
22	Haloperidol 5mg/mL, ampola de 1mL	UNIDADE	300	CRISTALIA	R\$ 4,34	R\$ 1.302,00
23	Haloperidol Decanoato 70,52mg/mL (equiv a 50mg de haloperidol) ampola 1mL	UNIDADE	2500	CRISTALIA	R\$ 14,38	R\$ 35.950,00
24	Nortriptilina, cloridrato 25mg, comprimido	UNIDADE	15000	EUROFARMA	R\$ 1,21	R\$ 18.150,00
25	Nortriptilina, cloridrato 50mg, comprimido	UNIDADE	7000	CELLERA	R\$ 2,67	R\$ 18.690,00
26	Risperidona 1mg, comprimido	UNIDADE	20000	CRISTALIA	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
27	Risperidona 3mg, comprimido	UNIDADE	25000	CRISTALIA	R\$ 0,70	R\$ 17.500,00
28	Valproato de Sódio 250mg/ML, Xarope Frasco com 100mL	UNIDADE	500	HIPOLABOR	R\$ 6,55	R\$ 3.275,00
29	Valproato de Sódio, 250mg, comprimidos (liberação entérica)	UNIDADE	12000	BIOLAB	R\$ 1,04	R\$ 12.480,00
30	Valproato de Sódio 500mg, comprimido (Liberação Entérica)	UNIDADE	30000	BIOLAB	R\$ 1,78	R\$ 53.400,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 335.000,00</b>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



### **3. DO REAJUSTE**

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

### **4. DOS PRAZOS**

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

### **5. DOS PAGAMENTOS**

- 5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais acompanhadas das certidões negativas.

### **6. DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

### **7. DA ENTREGA**

- 7.1. A entrega será de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente, no prazo de até 08 (oito) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior à data de solicitação.
- 7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a conferência do responsável pelo recebimento.
- 7.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

#### **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

#### **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.  
10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### 11. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ibicoara/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ibicoara – Bahia, 22 de março de 2021.

---

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

MILENE SILVA VACCARI  
Secretária Municipal de Saúde  
**Contratante**

---

MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
Rep. Clóvis Silveira Mattos  
CNPJ: 07.886.202/0001-21  
**Contratada**

1ª TESTEMUNHA  
CPF:

2ª TESTEMUNHA  
CPF:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000





Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b>
---

Número 016/2021
--------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2021

**O MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Srª. Milene Silva Vaccari, maior, brasileira, portadora da cédula do CPF 030.751.595-81, residente e domiciliada na sede de Ibicoara, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação da propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar proposta para o registro de preços destinada a aquisição de medicamentos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara resolve registrar os preços da participante classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 037/2021, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 016/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

#### **FORNECEDOR**

**GILFARMA COMERCIAL FARMACÊUTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.765.948/0001-40, com endereço comercial à Avenida Boa Vontade, nº 2242 – Bairro Brasil, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, representada neste ato pelo Sr. Gilberto Mota Rodrigues, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 02.968.913-98, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 392.338.805-59, com endereço na Avenida Alagoas, nº 195 – Bairro Brasil – Vitória da Conquista/Bahia.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é a realização de registro de preços para futura contratação de empresa visando aquisição de medicamentos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações constantes no PCT - Anexo I, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial SRP nº 016/2021, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço do licitante.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal 037/2021.

#### **2. DO PREÇO**

2.1. Os preços estão especificados na proposta vencedora deste certame abaixo especificada

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



**LOTE 06: MEDICAMENTOS SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL NÃO PERTENCENTE AO ELENCO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	Cloridrato de Bupropiona 150mg, comprimido	UNIDADE	15000	GEOLAB	R\$ 1,63	R\$ 24.450,00
2	Cloridrato de Sertralina 25mg, comprimido	UNIDADE	20000	EUROFARMA	R\$ 1,87	R\$ 37.400,00
3	Cloridrato de Sertralina 50mg, comprimido	UNIDADE	20000	ZYDUS	R\$ 0,36	R\$ 7.200,00
4	Cloridrato de Tioridazina 25mg, comprimido	UNIDADE	8000	VALEANT	R\$ 0,97	R\$ 7.760,00
5	Cloridrato de Tramadol 50mg/mL Ampola com 2mL	UNIDADE	1000	TEUTO	R\$ 3,12	R\$ 3.120,00
6	Enantato de Flufenazina, solução injetável, 25mg/mL	UNIDADE	700	CRISTALIA	R\$ 11,95	R\$ 8.365,00
7	Imipramina, comprimido 25mg	UNIDADE	10000	CRISTALIA	R\$ 0,91	R\$ 9.100,00
8	Maleato de Levomepromazina, comprimido, 100mg	UNIDADE	10000	MERCK	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
9	Morfina 10mg/ml Ampola c/ 1 mL	UNIDADE	300	CRISTALIA	R\$ 9,35	R\$ 2.805,00
	VALOR TOTAL DO LOTE					<b>R\$ 103.000,00</b>

### 3. DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

### 4. DOS PRAZOS

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

### 5. DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais acompanhadas das certidões negativas.

### 6. DA CONTRATAÇÃO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000





6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **7. DA ENTREGA**

7.1. A entrega será de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente, no prazo de até 08 (oito) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior à data de solicitação.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a conferência do responsável pelo recebimento.

7.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

#### **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

#### **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



#### **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **11. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ibicoara/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ibicoara – Bahia, 22 de março de 2021.

---

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

MILENE SILVA VACCARI  
Secretária Municipal de Saúde  
**Contratante**

---

GILFARMA COMERCIAL FARMACÉUTICO LTDA  
CNPJ: 08.765.948/0001-40  
Rep. Gilberto Mota Rodrigues  
**Empresa Contratada**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



1ª TESTEMUNHA  
CPF:

2ª TESTEMUNHA  
CPF:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b>
---

Número 016/2021
--------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2021

**O MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Srª. Milene Silva Vaccari, maior, brasileira, portadora da cédula do CPF 030.751.595-81, residente e domiciliada na sede de Ibicoara, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação da propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar proposta para o registro de preços destinada a aquisição de insumos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara resolve registrar os preços da participante classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 037/2021, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 016/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

#### **FORNECEDOR**

**OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 11.311.773/0001-05, com sede na ROD BR 101, s/nº, KM 510 - Jacana, no município de Itabuna/Bahia, neste ato representada pela Srª. Ludmila Sepulveda Ribeiro, maior, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 012.666.705-56, Cédula de Identidade nº. 0823811190 - SSP/BA, residente e domiciliada a Rua J, nº 203, Bairro Goes Calmon, Itabuna/Bahia, Cep: 45.605-454.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é a realização de registro de preços para futura contratação de empresa para a aquisição de insumos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações constantes no PCT - Anexo I, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial SRP nº 016/2021, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço do licitante.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal 037/2021.

#### **2. DO PREÇO**

2.1. Os preços estão especificados na proposta vencedora deste certame abaixo especificada  
2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



**LOTE 07: SOLUÇÕES NÃO PERTENCENTES AO ELENCO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Destilada 500mL	GALÃO	400	ASFER	R\$ 10,85	R\$ 4.340,00
02	Água Oxigenada 1000mL	LITRO	300	FARMAX	R\$ 4,39	R\$ 1.317,00
03	Álcool Iodado	LITRO	80	VIC PHARMA	R\$ 14,70	R\$ 1.176,00
04	Álcool Absoluto 99,5° GL 1Lt	LITRO	1000	JALLES MACHADO	R\$ 7,16	R\$ 7.160,00
05	Cloreto de Sódio 0,9% (0,154mEq/mL) frasco com 100mL	UNIDADE	5000	FARMACE	R\$ 2,10	R\$ 10.500,00
06	Detergente Enzimático 1Lt	LITROS	250	KELLDRIN	R\$ 1,74	R\$ 435,00
07	Desinfetante Hospitalar	UNIDADE	250	CICLO FARMA	R\$ 8,79	R\$ 2.197,50
08	Éter 1Lt	LITROS	100	RIOQUIMICA	R\$ 36,76	R\$ 3.676,00
09	Glicofisiológico, Solução Injetável, frasco 500mL	UNIDADE	2000	FRESENIUS	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
10	Gel para Ultrassonografia, galão com 5Lt	GALÃO	30	FORTSAN	R\$ 31,21	R\$ 936,30
11	Iodopovidona PVPI Tópico 1000mL	LITRO	150	FARMAX	R\$ 21,93	R\$ 3.289,50
12	Iodopovidona PVPI Degermante 1000mL	LITRO	150	FARMAX	R\$ 19,75	R\$ 2.962,50
13	Manitol bolsas plásticas flexíveis viaflex de 250mL	UNIDADE	100	BAXTER	R\$ 5,01	R\$ 501,00
14	Vaselina Hospitalar 1Lt	UNIDADE	40	FACILIMPE	R\$ 25,23	R\$ 1.009,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>45.700,00</b>	

**3. DO REAJUSTE**

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

**4. DOS PRAZOS**

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



## **5. DOS PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais acompanhadas das certidões negativas.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

## **7. DA ENTREGA**

7.1. A entrega será de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente, no prazo de até 08 (oito) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior à data de solicitação.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a conferência do responsável pelo recebimento.

7.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

## **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000





cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **11. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ibicoara/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ibicoara – Bahia, 22 de março de 2021.

---

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

MILENE SILVA VACCARI  
Secretária Municipal de Saúde  
**Contratante**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



---

OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MED HOSP E ODONT LTDA  
CNPJ nº. 11.311.773/0001-05  
Rep. Sr<sup>a</sup>. Ludmila Sepulveda Ribeiro  
**Contratada**

**1ª TESTEMUNHA**  
**CPF:**

**2ª TESTEMUNHA**  
**CPF:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000





Modalidade de Licitação <b>PREGÃO PRESENCIAL SRP</b>
---

Número 016/2021
--------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2021  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2021

**O MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pela Srª. Milene Silva Vaccari, maior, brasileira, portadora da cédula do CPF 030.751.595-81, residente e domiciliada na sede de Ibicoara, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da classificação da propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar proposta para o registro de preços destinada a aquisição de medicamentos e insumos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara resolve registrar os preços da participante classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/02, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal 037/2021, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 016/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

#### **FORNECEDOR**

**FARMACIA AGNUS DEI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.287.478/0001-70, com endereço comercial na Rua Dr. João Moises de Oliveira, nº 10 – Centro – Barra da Estiva/Bahia, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Neves Luz, brasileiro, maior, portador do RG: 05502987-62 SSP/BA e CPF: 912.589.445-53.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente ata é a realização de registro de preços para futura contratação de empresa visando aquisição de medicamentos e insumos visando à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Ibicoara, conforme especificações constantes no PCT - Anexo I, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial SRP nº 016/2021, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição e preços constantes na proposta de preço do licitante.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal 037/2021.

#### **2. DO PREÇO**

2.1. Os preços estão especificados na proposta vencedora deste certame abaixo especificada  
2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



**LOTE 09: MEDICAMENTOS E INSUMOS – TRATAMENTO EPIDERMÓLISE BOLHOSA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido Fólico 0,4mg/mL	UNIDADE	30	ARESE	R\$ 33,00	R\$ 990,00
2	Ácido Fusídico 2% Creme 15g	UNIDADE	100	ROCHE	R\$ 68,62	R\$ 6.862,00
3	Agulha para caneta de insulina 4mm x 0,23 mm (5/32" x 32G) BD Ultra-fine™	CAIXA	80	BD	R\$ 126,20	R\$ 10.096,00
4	Atadura Elástica (Bandagem) 75mm X 4,5m Nexcare® ou Cremer®	CAIXA	80	NEXCARE	R\$ 88,95	R\$ 7.116,00
5	Atadura de Rayon, estéril 7,5cm X 5m	UNIDADE	80	POLARAFIX	R\$ 21,95	R\$ 1.756,00
6	Cloridrato de Hidroxizina 2mg/mL Frasco 120mL	UNIDADE	200	TRERASKIN	R\$ 51,30	R\$ 10.260,00
7	Colagenase 0,6U/ cloranfenicol 0,01g pomada com 30g	UNIDADE	50	ABBOT	R\$ 83,90	R\$ 4.195,00
8	Loção Oleosa á base de A.G.E. e Vitaminas A e E. 200mL. Dersani®	UNIDADE	50	MEGALABS	R\$ 100,15	R\$ 5.007,50
9	Dexpantenol 50mg/g Pomada com 30g	UNIDADE	200	BAYER	R\$ 49,95	R\$ 9.990,00
10	Dipropionato de Betametasona + sulfato de gentamicina 0,5mg/g +1,0mg/g creme dermatológico com 30g	UNIDADE	60	HYPERM	R\$ 42,04	R\$ 2.522,40
11	Extrato fluido de <i>Chamomilla recutita</i> (L) Rauschert, 100mg + excipientes (pomada) c/ 10g Ad-Muc®	UNIDADE	30	BIOLAB	R\$ 41,98	R\$ 1.259,40
12	Fenoximetilpenicilina potássica 400.000/5mL Frasco com 60mL Pen-ve-Oral®	UNIDADE	60	SUPERA	R\$ 30,18	R\$ 1.810,80
13	Gel Dental antisséptico á base de cloreto de cetilpiridínio 0,5mg/g -glicirrinato de potássio 2mg/g - triclosana 0,2mg/g Tubo com 50g Malvatricin®	UNIDADE	60	MEGALABS	R\$ 36,66	R\$ 2.199,60
14	Glicinato Férrico gotas 250mg/mL (equivalente a 50mg de ferro elementar em 20 gotas- 1mL de suspensão): frasco contendo 30ml Neutrofer®	UNIDADE	100	EMS	R\$ 52,32	R\$ 5.232,00
15	Gluconato de Clorexidina a 0,12% solução bucal sem álcool Frasco com 250mL Periogard®	UNIDADE	50	COLGATE	R\$ 28,01	R\$ 1.400,50
16	Loção Cremosa A.I. Hidratante para pele seca, sensível e irritada Ação Calmante Frasco com 240mL Fisiogel®	UNIDADE	40	MEGALABS	R\$ 133,50	R\$ 5.340,00
17	Loção Hidratante á base de A.G.E com vitaminas A e E, para peles secas Frasco com 200mL Saniskin®	UNIDADE	40	MEGALABS	R\$ 56,94	R\$ 2.277,60
18	Mupirocina creme 2% bisnaga com 15g	UNIDADE	150	PRATTI	R\$ 47,33	R\$ 7.099,50
19	Nistatina + Óxido de Zinco 100.000 UI + 200mg bisnaga de 30g	UNIDADE	30	RECHITT	R\$ 67,28	R\$ 2.018,40

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



20	Rede tubular elástica (RET)- bandagem elástica para fixação de curativos e medicações (poliéster + poliamida + látex) número 5	CAIXA	20	POOLFIX	R\$ 500,26	R\$ 10.005,20
21	Rede tubular elástica (RET)- bandagem elástica para fixação de curativos e medicações (poliéster + poliamida + látex) número 6	CAIXA	40	POOLFIX	R\$ 862,50	R\$ 34.500,00
22	Rede tubular elástica (RET)- bandagem elástica para fixação de curativos e medicações (poliéster + poliamida + látex) número 7	CAIXA	40	POOLFIX	R\$ 1.224,75	R\$ 48.990,00
23	Suplemento Vitamínico, uso pediátrico (Vitamina A, B1, B2, B6, B12, C, D3, E, nicotinamida, ácido fólico, pantenol) Solução Oral com 120mL	UNIDADE	80	BIOLAB	R\$ 58,43	R\$ 4.674,40
24	Sabonete Líquido de glicerina 250mL Granado®	UNIDADE	70	GRANADO	R\$ 19,51	R\$ 1.365,70
25	Seringa Descartável para Insulina Ultra fine com agulha 8x0,30mm	UNIDADE	4000	BD	R\$ 3,88	R\$ 15.520,00
26	Solução oftálmica estéril, Carmelose sódica 5mg/mL frasco com 10mL Lacrifilm®	UNIDADE	50	UNIAOQ	R\$ 28,24	R\$ 1.412,00
27	Sulfato de Neomicina + Bacitracina zínica 5mg/g + 250UI/g Tubo com 10g	UNIDADE	500	HYPERM	R\$ 18,20	R\$ 9.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 213.000,00</b>	
<b>Duzentos e Treze Mil Reais</b>						

### 3. DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.
- 3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

### 4. DOS PRAZOS

- 4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.
- 4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

### 5. DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais acompanhadas das certidões negativas.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

## **7. DA ENTREGA**

7.1. A entrega será de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente, no prazo de até 08 (oito) dias corridos a contar do primeiro dia útil posterior à data de solicitação.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a conferência do responsável pelo recebimento.

7.3. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

## **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **11. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ibicoara/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ibicoara – Bahia, 22 de março de 2021.

---

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

MILENE SILVA VACCARI  
Secretária Municipal de Saúde  
**Contratante**

---

FARMACIA AGNUS DEI LTDA-ME  
CNPJ nº 02.287.478/0001-70  
Rep. Sr. Marcelo Neves Luz  
**Contratada**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000



1ª TESTEMUNHA  
CPF:

2ª TESTEMUNHA  
CPF:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA – CNPJ: 11.510.414/0001-87**  
Praça Américo Martins Junior, nº 47 - Centro – Ibicoara/Bahia  
CEP: 46.760-000